

LEI Nº 1166/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2016

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de vereadores aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Orçamento Geral do Município de Conquista, para o exercício financeiro de 2016, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 22.865.000,00 (vinte dois milhões oitocentos sessenta e cinco mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º) - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1000.00.00	<u>RECEITAS CORRENTES</u>		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.705.000,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	270.000,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.871.200,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.138.800,00	21.985.000,00
2000.00.00	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	480.000,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	400.000,00	880.000,00
TOTAL.....		22.865.000,00

Art.3º) - A despesa será realizada de acordo com as seguintes discriminações por “ Funções de Governo”, e por “Unidades Orçamentárias”, a saber:

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
01 – LEGISLATIVA	1.455.000,00	
02 - JUDICIÁRIA	85.000,00	
04 – ADMINISTRAÇÃO	6.564.300,00	
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.142.200,00	
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	235.000,00	
10 – SAÚDE	6.066.000,00	
12 – EDUCAÇÃO	4.880.000,00	
13 – CULTURA	142.500,00	
15 - URBANISMO	870.000,00	
17 – SANEAMENTO	20.000,00	
18 – GESTÃO AMBIENTAL	239.000,00	
20 – AGRICULTURA	411.000,00	
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	170.000,00	
26 – TRANSPORTE	230.000,00	
27 – DESPORTO E LAZER	315.000,00	
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	22.865.000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1 – LEGISLATIVO		
1-1 – CORPO LEGISLATIVO	590.000,00	
1-2 – SECRETARIA DA CÂMARA	865.000,00	1.455.000,00
2 – EXECUTIVO		
2-1 – SECRETARIA DE GABINETE	502.000,00	
2-2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.972.300,00	
2-3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.004.000,00	
2-4 – SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.880.000,00	
2-5 – FUNDEB	2.000.000,00	
2-6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	275.000,00	
2-7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.791.000,00	
2-8–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	635.000,00	
2-9 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	419.200,00	

2-10 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	88.000,00	
2-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	411.000,00	
2-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO-AMBIENTE	294.000,00	
2-13- FUNDO MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE	115.000,00	
2-14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	2.566.000,00	
2-15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	315.000,00	
2-16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	142.500,00	21.410.000,00
TOTAL.....		22.865.000,00

Art. 4º) - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizados a:

I – abrir créditos adicionais e suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;

II – remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

III – transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

IV – transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de repriorizações de gastos.

V – criar novas fontes de recursos às dotações orçamentárias já consignadas no orçamento anual, bem como, transferir recursos de uma fonte para outra dentro da mesma dotação orçamentária sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função da alteração na prioridade de execução dessas fontes.

§ 1º O disposto nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 2º O crédito especial aberto no exercício poderá ser suplementado ou o seu saldo remanescente utilizado para novos créditos adicionais, suplementares ou especiais, sem nova autorização Legislativa.

§ 3º Consideram-se recursos para abertura de créditos adicionais, além dos já elencados pelo § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

I - os provenientes das transferências voluntárias recebidas da União e do Estado;

§ 4º Os créditos adicionais especiais e suplementares com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, serão abertos observados as normas constitucionais e legais, por atos ou portarias do Presidente da Câmara Municipal e decreto do Poder Executivo.

Art. 5º) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2015.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal